

Resolução Nº 180/2020

A PRESIDENTE do Conselho Estadual do Trabalho do Estado de Mato Grosso criado através do Decreto nº 37 de 13 de fevereiro de 1995 regulamentado pelas leis nº 7814 de 09 de dezembro de 2002, lei nº 7914 de 27 de junho de 2003, lei nº 8390 de 30 de novembro de 2005, lei nº 9108 de 13 de abril de 2009, Lei 10.904 de 14 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Resolução 831/2019 do CODEFAT, seu regimento interno, e considerando a decisão do colegiado na Reunião Extraordinária, realizada em 17/11/2020.

Resolve:

Art. 1º - Adequar a Resolução nº 101-2008 do Conselho Estadual do Trabalho, que trata do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho à Resolução Codefat nº. 831, de 21/05/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 10** As sessões ordinárias constarão de três partes:

I -

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.”

“**Art. 15.** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

.....

§ 3º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.”

“**At. 22.** Ao Presidente do Conselho compete:

I -.....

XVI - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

XVII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XVIII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XIX - conceder vista de matéria constante de pauta;

XX - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a

realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

XXI - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XXII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso XX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.”

“**Art. 26-A** Compete ao Conselho do Estadual Trabalho de Mato Grosso, gerir o Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho; IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.”

“ **Art. 24.** À Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho compete:

I -

IV -preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

V - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

VI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

VII encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

XIX - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

X - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.”

“ **Art. 25.** Ao Secretário Executivo compete:

I - Coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva

II -

XI - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

XII -minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

XIII - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

XIV - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

XV - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

XVI - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

XVII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2020.

(original assinado)

Rosineide Porcionato da Silva

Presidente CETb/MT